



**PROTEGENDO BEM**

## **REGULAMENTO DO BENEFICIÁRIO**

### **PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS**

Você está recebendo o Regulamento do Beneficiário **PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS**, tenha sempre em mãos para esclarecer qualquer dúvida. Cabe à **PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS** e a todos os Beneficiários cumprir os princípios aqui descritos.

## SUMÁRIO

### REGULAMENTO DO ASSOCIADO PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO: .....	4
2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR .....	4
3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR.....	5
4. DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS .....	5
5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO: .....	5
6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO:.....	8
7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO:.....	8
8. DAS MENSALIDADES .....	9
9. DA INADIMPLÊNCIA:.....	11
10. DOS RASTREADORES .....	12
11. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:.....	13
12. DOS VIDROS .....	14
13. DO CARRO RESERVA:.....	15
14. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO: .....	16
15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR.....	19
16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS.....	20
17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO) .....	22
18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:.....	23
19. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS .....	26
20. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS: .....	28
21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO:.....	36
22. DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO E ACIONAMENTO: .....	37
23. DA PROTEÇÃO DE TERCEIROS.....	37
24. DAS REGRAS PARA CAMINHÕES.....	38
25. DAS REGRAS PARA VEÍCULOS FURTO/ROUBO .....	40
26. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS:.....	41

<b>27. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....</b>	<b>41</b>
<b>28. DA RESCISÃO:.....</b>	<b>41</b>
<b>29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>41</b>

## **REGULAMENTO DE PROTEÇÃO VEICULAR**

### **ASSOCIAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS PESADOS PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS**

Nos termos do artigo 53 do Código Civil c/c artigo 28, inciso XII do Estatuto Social da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.476.457/0001-20, com sede administrativa na Av. do Contorno, nº 6594, Sala 701, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044, apresenta-se a 3ª edição do Regulamento (que está disponível para todos os associados no site [www.protegendobem.com.br/](http://www.protegendobem.com.br/), enviado via e-mail ou entregue via correios), que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos Associados e Representantes Regionais vinculados à Associação, tendo como objetivo buscar e alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas abaixo descritas.

#### **1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:**

1. A PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação sem finalidade lucrativa, caracterizada por uma reunião de pessoas com fins comuns, não devendo ser confundida, em nenhuma hipótese, com sociedades empresariais mercantis que explorem o ramo de seguro, por não se tratar de seguradora, e, sim, de assistência mútua entre seus Associados, conforme estipulado no artigo 2º do Estatuto Social.
2. A PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial dividir benefícios e prejuízos, através da repartição de eventuais prejuízos materiais sofridos nos bens móveis cadastrados, de acordo com as normas estabelecidas nesse regulamento.

#### **2. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR:**

1. O Programa de Proteção Veicular tem como objetivo conferir proteção aos veículos de seus associados por meio de um sistema de rateio dos valores decorrentes de prejuízos por eles suportados nos casos de danos causados por colisão, incêndio por consequência de colisão, furto, roubo e fenômenos da natureza (chuva, granizo, alagamento de água doce e queda de árvore), de acordo com os benefícios estabelecidos neste regulamento, previstos pela proteção contratada.

Podendo ainda oferecer danos materiais à terceiros, Faróis, Vidros, Clube de Vantagens, Assistência 24 horas, descontos em medicamentos, rastreador, orientação jurídica por telefone, carro reserva (somente em caso de evento), dentre outros. Sendo que estes benefícios poderão ser implementados por livre espontânea vontade da Protegendo Bem e

caso o associado tenha interesse deverá aderir, pagar um valor mensalmente e observar o regulamento próprio (disponível na sede da associação, site e APP) de cada benefício que pode ser realizado diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos.

**Parágrafo único:** Todos os benefícios somente poderão ser utilizados caso não a parte não tenha contribuído ou agravado os riscos. Saliendo ainda que os danos ocasionados por eventos de fenômenos da natureza somente serão protegidos, observadas as regras acima.

### **3. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA PROTEÇÃO VEICULAR:**

1. As proteções descritas nesse Regulamento abrangem única e exclusivamente aos eventos ocorridos em território brasileiro.

### **4. DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS:**

1. A PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS oferece como benefícios a proteção veicular, utilizando como referência a Tabela FIPE, excluída qualquer outra. No caso de implemento, será utilizado o valor referenciado de mercado, conforme estabelecido no termo de filiação e neste Regulamento, sendo eles:
  - a) Veículos leves;
  - b) Caminhões articulados e carretas;
  - c) Implementos (carrocerias e baús de carga seca);
  - d) Motocicletas;
  - e) Caminhonetes, vans e utilitários.

### **5. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:**

1. Para se tornar Associado da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, o pretendente deverá encaminhar a proposta de filiação preenchida com as seguintes informações:
  - a) Valor da filiação;
  - b) Valor da mensalidade;
  - c) Valores de instalação e mensalidade de rastreador, sendo aceito somente por empresas conveniadas pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS;
  - d) O valor em percentual da cota participativa (pago nos casos de colisão, e fenômenos da natureza);
  - e) Benefícios da filiação;
  - f) Caso o veículo seja utilizado para fins comerciais (táxi, Uber, Locadora ou qualquer tipo de aplicativo) deverá ser informado no ato da filiação, sob pena de perda de direito de ressarcimento de qualquer indenização;
  - g) Caso o veículo seja procedente de LEILÃO OU RECUPERADO deverá ser

informado no ato da filiação, sob pena de perda da proteção do bem;

- h) Contrato de filiação devidamente preenchido e assinado pelo futuro Associado.
- i) Caso o pagamento da taxa de filiação seja feito com cheque, a proteção somente será válida após a compensação e análise da associação.

2. O Associado deverá ainda apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou Carteira de Identidade;
- b) CRLV e CRV dos veículos a serem cadastrados;
- c) Nota fiscal do revendedor ou fabricante em se tratando de veículo zero km;
- d) Comprovante de endereço atualizados em até 30 dias;
- e) Documentação comprobatória da efetiva instalação e funcionamento do equipamento de rastreador monitorado via sistema alta órbita, GPRS ou GSM, para os veículos cujo equipamento seja obrigatório;
- f) Contrato social e documentação dos sócios ou Estatuto Social e ata de eleição do Presidente, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica.

3. A Associação disponibilizará ao Associado, através do site, na área do associado ou no aplicativo uma cópia do Regulamento. Ciente que o Associado possui o prazo de 5 dias úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento.

**Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todos os termos do Regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele.**

4. Independente do cumprimento de todos os requisitos acima, a admissão dos associados estará condicionada a confirmação do setor de cadastro que deverá entrar em contato via e-mail, telefone ou WhatsApp.

**5.5** A Saída se dará por requerimento ou por exclusão.

**5.5.1 Por Requerimento:** O Associado deverá comunicar pessoalmente ou por e-mail (cadastrado no termo de filiação) sua intenção de desligamento à PROTEGENDO BEM, fixando sua assinatura (com reconhecimento de firma) em formulário próprio que será cedido pela associação, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente à sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, se houver. Ainda deverá observar o prazo de saída em caso de utilização de algum dos benefícios.

a) O Associado pode sair/cancelar sua filiação até dia 20 de cada mês, estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela associação. Caso tenha utilizado, este deverá permanecer associado por pelo menos 12 (doze) meses a contar da data de adesão. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento relativo a valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

b) Se houver pagamento integral do veículo, serão descontados até 12 mensalidades, conforme exposto acima. Em caso de danos parciais, o associado deverá permanecer associado por pelo menos 12 (doze) meses, e caso não pague os boletos as parcelas serão antecipadas e seu nome e CPF poderão ser inseridos nos órgãos de proteção de crédito.

c) Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.

d) O Associado inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso de o mesmo não regularizar a sua pendência financeira junto a PROTEGENDO BEM em até 15 (quinze) dias corridos contados do vencimento da obrigação.

**5.5.2 Por Exclusão:** A exclusão ocorrerá conforme artigo 6, do Estatuto Social (ex: inadimplência, processo contra a Associação, exposição da associação nas redes sociais, agressões físicas ou verbais contra os associados, funcionários ou aos Diretores, etc..., devendo ser verificado no Estatuto), cabendo a decisão à Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a PROTEGENDO BEM, ou seja, as obrigações assumidas pelo associado enquanto integrante desta associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

a) Quando a saída do associado se der conforme acima, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (internet), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da PROTEGENDO BEM.

**5.5.3 Da readmissão:** A readmissão do associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso.

É passível de reativação o associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a associação, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação” (valor será determinado pela diretoria e podendo ser alterado a

qualquer tempo), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo eventualmente indicado à sede da PROTEGENDO BEM, para a realização de uma nova Inspeção, OU se necessário a visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo esta indispensável para sua reativação.

## **6. DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO:**

1. Sendo feita a filiação na base regional (consultor, representante, autorizado, sub-representante), via e-mail ou aplicativo, deverá o regional enviar todos os documentos imediatamente sob pena de responsabilização.
2. O processo de cadastramento do veículo na Associação passará por uma análise de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data do termo de filiação devidamente preenchido e assinado e acompanhado das informações e cópias dos documentos exigidos no item 5, sendo passivo de aprovação, ou não, pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS.

## **7. DAS PENDÊNCIAS NO CADASTRO DO ASSOCIADO:**

1. Havendo pendências, o Associado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucioná-las, após ser comunicado via e-mail, telefone ou WhatsApp, sendo elas:
  - a) Assinatura divergente do documento apresentado;
  - b) Documentos ilegíveis ou rasurados;
  - c) Débitos anteriores com a Associação;
  - d) Chassi remarcado;
  - e) Inspeção prévia de difícil visualização;
  - f) Veículos procedentes de isenção fiscal;
  - g) Veículos procedentes de leilão;
  - h) Outras pendências que serão comunicadas.
2. Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais ou realização de inspeção prévia o veículo não estará protegido.
3. Não sendo solucionada a pendência apontada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, o veículo será automaticamente recusado.
4. Havendo a recusa do veículo após análise pela associação, a Associação devolverá todos os valores pagos, integralmente quando da filiação.



5. O gozo dos benefícios se dará após o pagamento de taxa de filiação, cadastro no sistema operacional, assinatura do termo de filiação, realização da inspeção prévia do veículo e análise do laudo de inspeção e aprovação setor.

6. A Associação poderá enviar entregar uma cópia do termo de filiação e do regulamento, que também estará disponível no site e aplicativo, com a indicação da data da filiação e assinatura do associado, devendo o associado ler todo o conteúdo no prazo de 5 dias úteis para a leitura e caso não concorde poderá solicitar o cancelamento.

**Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo o regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele.**

7. Toda solicitação de cancelamento, para que não seja gerado boleto para o mês seguinte, deverá ser comunicada até o dia do vencimento original do boleto, através do e-mail: [atendimento@protegendobem.com.br](mailto:atendimento@protegendobem.com.br) ou pessoalmente em uma das bases regionais ou por pessoa com procuração do associado, com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade. Após o vencimento original do boleto será gerado boleto para o mês seguinte no valor integral. O cancelamento fica condicionado à quitação de todas as obrigações junto a PROTEGENDO BEM até a data da retirada dos quadros da Associação, pois durante os eventos do mês anterior a proteção até o dia do vencimento do boleto esteve ativa.

Salienta-se que que caso o associado(a) tenha utilizado de algum benefício este deverá permanecer associado por mais 12 (doze) meses a contar da data de acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de ressarcimento de valores quando de sua saída da associação, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

8. O período mínimo de permanência do associado é de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação da proposta de filiação, em caso haja utilização de benefício também terá o prazo de permanência.

9. Observando o intuito primordial que é proteção do veículo de seus associados, considerando as consequências do evento e o grau de culpa do condutor, poderá ser exigida a exclusão do associado.

## **8. DAS MENSALIDADES**

1. As mensalidades são pós pagas e serão cobradas através de boleto bancário (ou outra forma que venha a ser estabelecida), correspondendo ao número de veículos cadastrados pelos associados, acrescido de despesas administrativas, demais custos da Associação e dos valores correspondentes ao rateio dos custos para indenização dos eventos dos demais associados.

2. O associado no ato da filiação, poderá optar por uma das datas de vencimento: 05, 10, 15, 20, 25 e 30 de cada mês. Ciente de que a primeira mensalidade será cobrada no valor integral.

3. Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da mensalidade de proteção, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento sem a cobrança de juros e mantendo a cobertura do veículo associado.

4. O boleto de cobrança será encaminhado 3 dias antes do vencimento diretamente ao associado, por e-mail, SMS, aplicativo Protegendo Bem, WhatsApp e também poderá ser retirado através do site [www.protegendobem.com.br/](http://www.protegendobem.com.br/) (área do associado) ou em uma de nossas bases regionais.

Caso o associado não receba o boleto de cobrança, deverá entrar em contato com sua regional ou na Matriz, pelo e-mail: [atendimento@protegendobem.com.br](mailto:atendimento@protegendobem.com.br).

**Parágrafo único:** Pagamento pelo cartão de crédito deve ser cadastrado, antes da data de vencimento do boleto, pelo aplicativo da associação ou pelo site <http://www.protegendobem.com.br/> (área do associado). Ainda assim o associado precisa fazer contato via e-mail para certificar-se de que o cadastro foi realizado e que o boleto atual será debitado.

5. O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da mensalidade. Neste caso, deverá entrar em contato com a Associação pessoalmente ou via e-mail para efetuar o devido pagamento. Após 10 (dez) dias corridos da data de vencimento do boleto não será possível emitir a segunda via sem que o veículo seja submetido a nova inspeção (vistoria), bem como o pagamento da Taxa de Reativação.

6. Anualmente, as mensalidades sofrerão reajuste de acordo com o definido pela diretoria Executiva.

7. As Cotas de Participação sofrerão reajustes de valores conforme número de eventos calculados com base na análise atuarial de veículo por veículo. O referido reajuste será previamente comunicado aos associados.

8. O não pagamento da mensalidade até o dia do vencimento original do boleto acarretará a imediata inativação do associado (e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular), independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização parcial.

9. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

10. O associado inadimplente que pretenda voltar a fazer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá comunicar a Associação para que proceda à reinspeção do(s) veículo(s) cadastrado(s), bem como pagar o débito devido e a taxa de reativação.

## 9. DA INADIMPLÊNCIA:

1. De acordo com este Regulamento, o associado inadimplente não poderá usufruir dos benefícios oferecidos pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS.

2. **O não pagamento da mensalidade dentro do prazo de vencimento do boleto implica na suspensão imediata da proteção do veículo e dos benefícios, ou seja, no dia seguinte ao vencimento do boleto não pago, a proteção veicular não estará mais ativa.** A inadimplência da mensalidade acarreta ainda na imediata inativação do associado (e, conseqüentemente, exclusão do Programa de Proteção Veicular), **independentemente de notificação prévia**, inclusive na hipótese do veículo cadastrado já estar em processo de indenização de evento, seja por furto, roubo, perda total e parcial. Sendo assim, o Associado inadimplente fica passível de ter negado seu pedido de indenização.

**Parágrafo único:** Insta salientar que o associado poderá em até 10 (dez) dias corridos após o vencimento do boleto realizar o pagamento deste, sem que haja necessidade de uma nova vistoria. Decorrido este prazo, deverá ser realizada nova inspeção, com pagamento da taxa de reativação para posteriormente voltar a usufruir dos benefícios. **Após o pagamento do boleto, a cobertura do veículo para eventos, seja por furto, roubo, perda total e parcial será restabelecida as zero horas do dia seguinte ao pagamento.**

3. O não pagamento de qualquer mensalidade implicará na perda do direito a indenização, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

4. **A regularização do débito não reativa a Proteção Veicular, apenas regulariza a condição do associado, ficando pendente até a realização e aprovação de nova inspeção necessária para verificar se o veículo não está avariado.** Sendo assim, fica obrigatório a inspeção do veículo para comprovação de não avaria.

5. Em caso de nova inspeção solicitada em domicílio, haverá também cobrança de despesas de deslocamento.

6. Após 3 (três) boletos inadimplentes, a rescisão definitiva do presente contrato será automática, pelo descumprimento contido no termo de filiação e no Regulamento.

7. O associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação de saída, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros;

8. Caso o associado opte pelo recebimento por e-mail (caso seja possível) fica a PROTEGENDO BEM, desobrigada a remeter o boleto impresso.

## **10. DOS RASTREADORES:**

**10.1** A fim de conferir maior segurança aos associados, será exigido que determinados veículos cadastrados devam ser monitorados por rastreadores de alta órbita, GPRS, GSM, ou outros tipos de localizadores, conforme a necessidade específica, sob pena de não poder usufruir dos benefícios da repartição de prejuízos em caso de inobservância da obrigatoriedade, conforme consta no termo de filiação.

**Parágrafo Único:** A seleção dos veículos dos quais ficarão obrigados a instalação dos rastreadores previstos no item 10.1, será de prerrogativa do setor especializado e responsável pelo rastreamento dos veículos associados à PROTEGENDO BEM, mediante estudos técnicos e análises atuariais de furto e roubo.

**10.2** Caso o setor supracitado entenda pela necessidade de instalação do equipamento de rastreio (GPS/GPRS), entrará em contato com o Associado, realizando através de e-mail/aplicativo de mensagem, comunicado de agendamento da instalação, o que será feito dentro de um prazo de 7 (sete) dias úteis.

**10.3** O prazo de 7 (sete) dias úteis previsto no item anterior, iniciará a partir do contato (e-mail/aplicativo de mensagem) do setor responsável com o Associado, sendo que, não feita a instalação, por desídia do Associado, este ficará desprotegido em caso de sinistros de furto e roubo.

**10.4** As mesmas disposições previstas nos itens 10.1, 10.1 §único, 10.2 e 10.3, valerão para a instalação das tecnologias denominadas de ECUCONNECT – INIBIDOR DE TROCA DE CENTRAL ELETRÔNICA e/ou RF – RÁDIO FREQUÊNCIA.

**10.5** Nos veículos previstos no item 10.2 não haverá custo adicional para o Associado, todavia, caso por livre e espontânea vontade o Associado opte por instalar a tecnologia, este ficará responsável pelo pagamento dos custos e despesas de instalação gerados, bem como a mensalidade adicional pelo serviço de rastreamento.

**Parágrafo Único:** Para veículos e motos da lista furto/roubo, caminhões leves, pesados e vans haverá custo da taxa de instalação, sendo de responsabilidade do Associado.

**10.6** Informações colhidas pelos equipamentos acima, serão para uso exclusivo da Protegendo Bem, não sendo repassada a terceiros sem autorização expressa do Associado, por escrito e com reconhecimento de sua firma.

**10.7** Em caso de roubo ou furto do veículo, o associado deverá acionar a Central de

Rastreamento da prestadora imediatamente, informando seu nome e a placa do veículo, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

**10.8** Na hipótese de cancelamento ou da substituição do veículo, o associado obriga-se a entrar em contato com a prestadora para que o equipamento tenha o destino adequado, como devolução ou recolocação. Em caso de retirada do equipamento, será cobrada a taxa de desinstalação.

**10.9** O associado obriga-se a manter em funcionamento o equipamento, comunicando à prestadora de serviços de rastreamento em caso de mau funcionamento, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora. Se o associado não diligenciar no sentido de evitar o agravamento de risco, perderá o direito à indenização.

**10.10** O associado deverá comunicar à prestadora e à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura, rebaixamento ou qualquer outro tipo de mudança que esteja fora da especificação de fábrica.

**Caso o associado descumpra qualquer cláusula prevista nesse tópico, a PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS fica isenta de qualquer responsabilidade com relação ao furto ou roubo do veículo.**

## **11. DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:**

1. O Serviço de assistência 24 horas é terceirizado, estando o associado subordinado às suas regras, benefícios, respeitando ainda os limites de quilometragem que constam no termo de filiação e manual da assistência.

2. O associado somente poderá usufruir da assistência 24 horas, após 24hrs a ativação do cadastro na Associação.

3. **Não são passíveis de indenização os danos causados pelo prestador de serviço nos seguintes casos:**

- a) Indenização integral ou perda parcial de roubo e/ou furto do veículo rebocado;
- b) Danos ocasionados durante a operação de reboque;
- c) Perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado;
- d) Danos morais;
- e) Danos corporais.

4. O Serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de 24

horas após a efetivação do cadastro do veículo junto à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS.

**Parágrafo Único:** Nos casos de reativação dos benefícios, após a inadimplência do associado, o serviço de assistência 24 horas ficará disponível para utilização a partir de 48 horas úteis após a reativação do veículo junto à PROTEGENDO BEM.

5. O Serviço de assistência 24 horas ficará limitado a uma solicitação mensal por evento da mesma natureza.

**11.6** Para os casos de reparos após pane elétrica e/ou mecânica, decorrente de chaves ou troca de pneu, se o associado exigir o atendimento no local, o reboque não será disponibilizado, ainda que a reparação ou troca de pneus não seja bem-sucedida.

**11.7** Os atendimentos estarão sujeitos à disponibilidade de profissionais no local e hora solicitados.

**11.8** Restringem-se os atendimentos aos veículos cadastrados pelos associados, excluindo-se aqueles pertencentes ao associado, mas que não estejam no cadastro da Associação.

**11.9** A PROTEGENDO BEM, estará desobrigada da prestação de serviços quando evidenciado problemas de segurança pública de enorme comoção e que haja risco de vida, depredação do patrimônio, roubo e furto de equipamentos.

**11.10** Em caso de colisão, a remoção do terceiro é de inteira responsabilidade das partes envolvidas.

**11.11** A Associação disponibilizará ao Associado, no site (área do associado), cópia do Manual da Assistência 24 horas. O Associado possui o prazo de 5 dias úteis para a leitura do Manual e caso não concorde com os termos, poderá solicitar o cancelamento ou enviar sua manifestação por escrito, no mesmo prazo, via Correios ou protocolada na sede da associação.

**Assim, deixamos claro que após este período considera-se a concordância com o todo os termos do Manual da Assistência 24 horas, não podendo reclamar em juízo em fora dele.**

## **12. DOS VIDROS:**

1. Ocorrendo danos que impliquem em trinca inferior a 10cm no vidro do veículo protegido, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a Cota de Participação de 40% para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores externos e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento (de acordo com a contratação).

2. Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo vidros, faróis e lanternas) do veículo protegido, será garantida sua substituição desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a cota participativa de 40% para vidros laterais, para-brisas e vidro traseiro, retrovisores externos e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento de acordo com a contratação.
3. O pagamento da Cota de Participação será feito no cartão, no boleto bancário ou direto no Fornecedor, com o faturamento do restante às expensas da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS em comum acordo entre o associado e a Associação.
4. O acionamento deste serviço será limitado a 01 (um) item da Categoria Vidro (vidros ou faróis ou retrovisores externos), sendo uma utilização a cada 12 meses, a contar da data da autorização do reparo ou da troca, de acordo com a contratação.
5. A Associação garante a reposição de vidros homologados e de especificação recomendada pelo próprio fabricante na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca.
6. A proteção será excluída:
  - a) Os casos de simples risco nos vidros do veículo;
  - b) Utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção ou que seja proveniente de sua utilização indevida;
  - c) Vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (caso possua esse equipamento);
  - d) Reparos ou substituição de vidros blindados;
  - e) Danos pré existente, identificado ou não na vistoria de adesão ou revistoria.

### **13. DO CARRO RESERVA:**

1. O associado terá direito a carro reserva, de acordo com a contratação, podendo ser utilizado uma única vez no período de 12 meses, contados a partir do evento. O benefício só será liberado após a autorização expressa da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, **ficando o associado sujeito às regras da locadora a ser contratada.** O

referido benefício não abrange motocicleta, utilitário, linha pesada ou veículos com necessidade de adaptação especial.

2. A PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS não se responsabiliza pelas exigências feitas pela locadora, como cheque caução, garantia em cartão de crédito, nota promissória, avarias causadas no veículo locado e infrações cometidas pelo associado, dentre outras.

3. O benefício do carro reserva será limitado à categoria de veículos básicos (com direção hidráulica e ar condicionado).
4. **O benefício do carro reserva será somente para casos de colisão.**
5. Não terá direito a carro reserva em situações de furto, roubo ou perda total.
6. Não terá direito a carro reserva o terceiro envolvido na colisão, mesmo o associado sendo o responsável pelo acidente.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO:**

1. Estar adimplente com os boletos;
2. Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
3. Apresentar o veículo para inspeção nas situações em que a Associação julgar necessário, nos atrasos de pagamento do boleto, sob pena de perda de direito à indenização;
4. Comunicar pelo e-mail [atendimento@protegendobem.com.br](mailto:atendimento@protegendobem.com.br) à Associação, imediatamente quaisquer fatos ou alterações em relação ao veículo que possam interferir na indenização, tais como:
  - a) Contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção para o veículo;
  - b) Alteração na forma de utilização do veículo;
  - c) Transferência de propriedade do veículo para outra pessoa;
  - d) Alteração das características do veículo;
  - f) Comunicar sempre que houver substituição do veículo protegido;
  - g) A associação deverá ser informada sobre quaisquer alterações de endereço, e-mail e telefone;
  - h) Transferir o veículo para o seu nome, assim que estiver desembaraçado de financiamento e/ou de outros impedimentos legais.
5. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;



6. Os veículos pesados e as vans deverão utilizar o tacógrafo de acordo com as recomendações contidas neste regulamento, no art. 105, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro e na resolução do CONTRAN Nº 14/98 e 87/99, respeitando também o disposto na lei nº 13.103/15, mantendo sempre em funcionamento e aferição em dia;
7. No caso de caminhão, o condutor deverá ter atenção ao levantar a báscula, verificando se a carga está adequadamente condicionada de maneira uniforme em toda a extensão do caminhão ou similar, evitando terrenos desnivelados, inclinados, aclives ou declives;
8. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva;
9. Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da Cota de Participação, sob pena de perda do direito à indenização;
10. **Aguardar a autorização, que deverá ser expressa, da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos;**
11. Se, após o pagamento da indenização, a Associação tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do associado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos ocorridos no evento;
12. Só finalizar acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros depois que obtiver autorização, por escrito, da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS;
13. Adotar o mais breve possível todas as providências necessárias para proteger o veículo avariado e evitar o agravamento dos prejuízos;
14. Comunicar imediatamente a Polícia Militar(190) e às autoridades policiais o desaparecimento, roubo ou furto do veículo protegido, também deverá acionar imediatamente a PROTEGENDO BEM e a empresa prestadora de serviço relativo ao bloqueio/localização do veículo se houver;
15. O associado deverá providenciar imediatamente Boletim de Ocorrência (B.O.), em caso de roubo/furto do veículo ou em caso de colisão envolvendo ou não outro(s) veículo(s). Nesse caso, deverá constar no Boletim de Ocorrência:
  - a) Nome, RG, endereço e telefone do condutor do veículo protegido e dos terceiros, quando houver;
  - b) Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do evento, se houver;
  - c) Dados dos veículos envolvidos no evento.

16. Comunicar à Associação o recebimento de carta de citação, intimação, notificação ou documento similar acerca do evento, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso perante o Órgão Judiciário competente, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça;
17. Não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um evento, sem a autorização expressa da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS;
18. Não assumir a culpa por eventos cuja responsabilidade seja do terceiro envolvido;
19. Não abandonar o veículo avariado, e sim adotar todas as medidas possíveis para a sua proteção;
20. Providenciar o Boletim de Ocorrência para os eventos de danos parciais classificados como de pequena, média ou grande monta;
21. Antes e após a realização dos reparos, deverá o associado providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento de dano parcial for classificado como **média ou grande monta**;
22. Durante o processo de reparo no veículo protegido, o Associado deverá continuar adimplente com suas mensalidades, sob pena de retenção do bem até que as mensalidades sejam regularizadas, bem como ao pagamento das diárias pelo período em que o veículo ficou retido na oficina.
23. Submeter seu veículo à nova inspeção nos casos de negativa de indenização parcial pela Associação, a fim de que seu veículo possa permanecer ativo nos quadros da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS;
24. Submeter o veículo à nova inspeção para verificação do estado de conservação a cada 12 (doze) meses, a partir da data de filiação ou quando solicitado, desde que não fique inadimplente ou não se envolva em qualquer evento. A Taxa de Inspeção será cobrada no boleto.
25. O associado deverá primar pela legalidade da procedência de seu veículo, evitando transtornos.
26. Permanecer filiado à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Sendo que, em caso de recebimento de qualquer indenização, deverá ser descontado desta, o valor das mensalidades ainda não pagas até completar o período mínimo.

27. O Associado deverá comunicar imediatamente a associação e requerer o termo de acionamento. Devendo pagar ainda o valor da cota de participação, tendo em vista a programação do rateio. Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o associado perde o direito de requerer os benefícios.

28. Ainda, o associado e terceiro terão o prazo de 72 horas corridas após o evento para comunicar a Protegendo Bem, ciente que caso não for cumprido, perderão o benefício/assistência.

29. Os procedimentos de baixa e transferência do veículo e reclassificação de monta, junto ao Departamento de Trânsito – Detran e quaisquer providências administrativas necessárias relacionadas ao veículo ou sua documentação, é de responsabilidade do associado, ou do proprietário do veículo, caso o associado não possua a propriedade.

30. Caso o acionamento do associado e/ ou terceiro for negado pela associação, o associado e/ ou terceiro deverá providenciar a retirada do veículo do pátio ou oficina em que estiver localizado, após o recebimento da notificação de negativa. Caso não proceda com a remoção do veículo, fica o associado e/ ou terceiro ciente de que as diárias de pátio ou da oficina serão de inteira responsabilidade do associado e/ ou terceiro;

## **15. DA PERDA DE DIREITO À PROTEÇÃO VEICULAR**

Além dos casos previstos neste Regulamento, o Associado perderá o direito ao benefício da Proteção Veicular:

- a) Se deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste Regulamento;
- b) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos praticados com dolo ou culpa grave pelo associado ou condutor do veículo, quando pessoa diversa (fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na PROTEGENDO BEM);
- c) Se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar-se quanto às circunstâncias relacionadas ao evento, ou seja, omissão, inverdade, contradição ou inexatidão de informações pelo associado/conductor/proprietário em qualquer hipótese, seja por divergência na descrição dos fatos relativo a causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros;
- d) Deixar de comunicar qualquer fato suscetível de agravar o risco;
- e) Deixar de comunicar, imediatamente, a ocorrência do evento à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS e às autoridades competentes, por meio de Boletim de Ocorrência realizado *in loco* ou perante unidade de atendimento policial;
- f) Iniciar reparos antes da realização da inspeção e autorização dos reparos feitos pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS;

g) Não proceder com a instalação do equipamento bloqueador/localizador/rastreador, quando couber.

h) Após a autorização do sinistro e comunicação ao Associado desta, com a requisição da lista de documentos necessários para o recebimento da indenização, o Associado terá o prazo inadiável de 60 (sessenta) dias corridos, para enviar à PROTEGENDO BEM toda a documentação solicitada, sob pena de perder o direito à indenização;

## **16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:**

As indenizações integrais e os danos parciais somente serão pagos mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do item seguinte, bem como a entrega do veículo livre de qualquer ônus, embaraço judicial, impedimentos administrativos, alienação fiduciária e restrições até a data do efetivo pagamento.

1. Em se tratando o associado de **pessoa física**:

a) Cópia do CPF e RG do associado;

b) Comprovante de residência (do mês atual);

c) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original em branco e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS.

d) CRLV (Certificado de registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

e) Em sendo o veículo financiado ou arrendado deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;

f) Nos casos em que o pagamento das parcelas do financiamento for efetuado pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, é de responsabilidade do associado/terceiro entrar em contato com a financeira/banco, providenciar o boleto para quitação e boleto para a associação.

g) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

h) Xerox da Carteira de habilitação do condutor de veículo;

i) Chaves do veículo;

j) Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário;

k) Certidão negativa de furto e multa do veículo;

l) **Fotografias dos veículos envolvidos no local do sinistro e dos objetos causadores do dano nos casos de perda total ou parcial;**

m) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS em obediência à resolução do DENATRAN que regula a matéria;

n) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida,

que será válido como a comprovação do pagamento da indenização. Importante ressaltar que o termo de quitação é o instrumento por meio do qual o associado/terceiro, atesta que receberá o seu veículo devidamente reparado pela associação, ou que será indenizado integralmente pela associação. Sendo, portanto, documento hábil para confirmação de que a associação cumprirá para com sua obrigação perante o associado;

o) A via original do termo de quitação deve ser encaminhada para a sede da associação antes do recebimento da indenização, com as informações prestadas pela associação.

p) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública;

q) Pagamento da Cota-participação;

r) Comprovante dos 3 últimos boletos pago; e

s) Termo de Acionamento.

2. Em se tratando o associado de **pessoa jurídica**:

a) CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento de transferência) original **em branco** e procuração pública específica que forneça direitos de sub-rogação devidamente entregue à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS;

b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

d) Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;

f) Cópia do cartão do CNPJ;

g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social com alterações e ata de eleição quando houver;

h) Nota fiscal de transferência à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Para prestação de serviço e Leasing não é necessário emitir esta Nota Fiscal);

i) Em sendo o veículo financiado ou arrendado, deve ser providenciada a quitação e apresentada a documentação original de liberação do bem, com firma reconhecida por autenticidade das assinaturas;

i.1) Nos casos em que o pagamento das parcelas do financiamento for efetuado pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, é de responsabilidade do associado/terceiro entrar em contato com a financeira/banco, providenciar o boleto para quitação e enviar o boleto para a associação.

j) Comprovante de baixa definitiva do veículo junto ao órgão de trânsito, quando solicitado pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, em obediência a resolução do DETRAN que regula a matéria;

k) Termo de quitação devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida, que será válido após a comprovação do pagamento da indenização. Importante ressaltar que o termo de quitação é o instrumento por meio do qual o associado/terceiro, atesta

que recebeu o seu veículo devidamente reparado pela associação, ou que foi indenizado integralmente pela associação. Sendo, portanto, documento hábil para confirmação de que a associação cumpriu para com sua obrigação perante o associado;

k.1) A via original do termo de quitação deve ser encaminhada para a sede da associação antes do recebimento da indenização, com as informações prestadas pela associação.

- l) Guia de IPVA/impostos pagos do exercício atual e anterior, ou a comprovação quando for o caso da isenção do pagamento de IPVA expedida pela Secretaria da Fazenda Pública.
- m) Pagamento da Cota-participação;
- n) Comprovante dos 3 últimos boletos pago; e
- o) Termo de Acionamento.

3. Em caso de Indenização Integral decorrente de roubo ou furto:

- a) Todos os documentos exigidos no item 5.2, exceto quanto à nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo ou furto;
- c) Certidão negativa de multa do veículo;
- d) O veículo deverá estar livre de financiamento e sem nenhum impedimento, seja Administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza;
- e) Certidão de “Não Localização” do veículo expedida pelo órgão competente.

**Parágrafo primeiro:** O ressarcimento integral somente será pago mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do associado sobre o veículo com evento de Perda Total, Roubo ou Furto contando que este não tenha sido localizado oficialmente até o momento final do processo de evento.

**Parágrafo segundo:** Caso o associado não seja o proprietário, no momento da indenização integral o associado terá que assinar em conjunto com o proprietário, sob pena de não ocorrer o pagamento da indenização, ou seja, no momento da indenização integral associado e proprietário devem assinar em conjunto a quitação.

## **17. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS (RATEIO):**

1. Caso o associado venha a ter algum prejuízo no veículo cadastrado junto à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, os valores correspondentes serão repartidos entre os demais associados **através de rateio** que só será devido nas hipóteses de colisão, incêndio em consequência de colisão, furto e roubo e fenômenos da natureza.

2. O programa de Proteção Veicular funciona através do rateio dos prejuízos suportados ou ocasionados pelos veículos cadastrados, sem prejuízo das despesas descritas no item 8.a.

3. Os valores são rateados proporcionalmente entre as cotas dos associados, mês a mês. Os rateios se referem a eventos passados, de forma que a proteção do veículo cadastrado obedeça aos itens 8.h. e 8.i.

4. A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os veículos leves e de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para veículos utilitários cadastrado junto à Associação. Este valor será periodicamente revisto pela Diretoria Executiva observando o valor da Tabela FIPE.

5. Caso o veículo cadastrado junto à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS ultrapasse o limite estabelecido no item acima, a repartição do prejuízo abrangerá apenas o valor máximo estabelecido.

6. Para fazer jus ao recebimento da indenização parcial ou integral, o associado deverá participar do rateio dos valores correspondentes aos prejuízos suportados ou causados pelo seu veículo cadastrado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sempre observando o disposto na cláusula 8.i. e 8.j.

#### **18. DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:**

**18.1** O ressarcimento dos prejuízos se dará mediante pagamento, ou dedução no valor a ser indenizado, da Cota de Participação, sendo que:

**18.2** A COTA DE PARTICIPAÇÃO será cobrada conforme percentual (%), mencionado em Termo de Adesão, respeitando o valor (R\$), mínimo da participação estabelecida.

**18.3** Caso não haja previsão da cota de participação no termo de adesão, será aplicada a seguinte tabela prevendo os valores de cota de participação:

#### **TABELA PARA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL DE SÃO PAULO:**

<b>CATEGORIA</b>	<b>COTA PARTIC. (Sobre a FIPE)</b>	<b>MÍNIMO</b>
Passeio Nacional	10%	R\$ 2.500,00
Van/ Utilitários/ Caminhonetes	10%	R\$ 2.500,00
Táxi/ Aluguel/ Uber, etc.	10%	R\$ 2.500,00
Veículo importado (consultar lista)	20%	R\$ 4.500,00
Motocicletas	10%	R\$ 1.200,00
Carretas e Agregados	15%	R\$ 4.500,00

Caminhão	15%	R\$ 4.500,00
Para-brisa/ Vidros/ Farol/ Retrovisores, etc.	40%	Associado paga diretamente para o prestador de serviços.

**TABELA PARA DEMAIS CIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

<b>CATEGORIA</b>	<b>COTA PARTIC. (Sobre a FIPE)</b>	<b>MÍNIMO</b>
Passeio Nacional	6%	R\$ 1.800,00
Van/ Utilitários/ Caminhonetes	6%	R\$ 1.800,00
Táxi/ Aluguel/ Uber, etc.	6%	R\$ 1.800,00
Veículo importado (consultar lista)	12%	R\$ 1.800,00
Motocicletas	10%	R\$ 1.200,00
Carretas e Agregados	15%	R\$ 4.500,00
Caminhão	15%	R\$ 4.500,00
Para-brisa/ Vidros/ Farol/ Retrovisores, etc.	40%	Associado paga diretamente para o prestador de serviços.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

<b>CATEGORIA</b>	<b>COTA PARTIC. (Sobre a FIPE)</b>	<b>MÍNIMO</b>
Passeio Nacional	6%	R\$ 1.500,00
Utilitários/ Caminhonetes	10%	R\$ 1.800,00
Táxi/ Aluguel/ Uber, etc.	8%	R\$ 1.800,00
Veículo importado (consultar lista)	10%	R\$ 3.000,00
Motocicletas	10%	R\$ 1.200,00
Carretas e Agregados	15%	R\$ 4.500,00
Caminhão	15%	R\$ 4.500,00
Vans	8%	R\$ 3.500,00
Para-brisa/ Vidros/ Farol/ Retrovisores, etc.	40%	Associado paga diretamente para o prestador de serviços.



**DEMAIS ESTADOS:**

<b>CATEGORIA</b>	<b>COTA PARTIC. (Sobre a FIPE)</b>	<b>MÍNIMO</b>
Passeio Nacional	5%	R\$ 1.200,00
Utilitários/ Caminhonetes	5%	R\$ 2.000,00
Táxi/ Aluguel/ Uber, etc.	6%	R\$ 1.800,00
Veículo importado (consultar lista)	10%	R\$ 3.000,00
Motocicletas	10%	R\$ 1.200,00
Carretas e Agregados	15%	R\$ 4.500,00
Caminhão	15%	R\$ 4.500,00
Vans	8%	3.500,00
Para-brisa/ Vidros/ Farol/ Retrovisores, etc.	40%	Associado paga diretamente para o prestador de serviços.

**18.4** A COTA DE PARTICIPAÇÃO será cobrada em dobro, caso o evento ocorra antes do pagamento de 1(um) boleto.

**18.5** Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 meses, a contar da data da abertura do último evento, terá sua condição na Cota de Participação, a partir do segundo acidente, correspondente a duas vezes o valor da Cota de Participação do associado, sob pena de exclusão dos benefícios conferidos pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, resguardando-se a Associação no direito de propor a competente ação de cobrança para reaver os prejuízos;

**Parágrafo único:** A previsão da cláusula 18.2 também se aplica para os casos de roubo/ furto do veículo.

**18.6** Os veículos cadastrados junto à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, que pertençam no estado SÃO PAULO, terão a Cota de Participação diversa conforme percentual (%), mencionado em Termo de Filiação, respeitando o valor (R\$), mínimo da participação estabelecida.

**Parágrafo único:** O acionamento para indenização de veículo de terceiro, no estado de SÃO PAULO, será condicionado ao pagamento de uma Cota Participativa de 50% (cinquenta por cento) de acordo com a cota de participação do associado, respeitando ainda o valor mínimo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ou o disposto no termo

de adesão. Para os demais estados não haverá cota de participação para terceiros.

**18.7** No caso de perda parcial, os reparos liberados pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS serão pagos diretamente à oficina, deduzindo a Cota Participativa do associado envolvido no evento, mediante apresentação da Nota Fiscal, termo de quitação e inspeção final, quando houver, firmado pelo associado.

**18.8** O associado, ou terceiro por ele indicado, não poderá fazer a retirada do veículo sem que tenha havido a inspeção final, a ser realizada pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, sob pena de arcar com os prejuízos se optar pelo procedimento sem a final verificação. Caso opte por este procedimento, será colhida, no ato, assinatura cientificando-o dos riscos, não podendo mais reclamar de qualquer dano, seja a que a título for, em juízo ou fora dele;

1. Os ressarcimentos integrais dos veículos abaixo serão realizados em 70% do valor da FIPE, ou seja, será descontado 30%, conforme as alíneas abaixo:

- a) Tiver o número do chassi remarcado;
- b) Ter sido objeto de perda total (PT);
- c) For procedente de Leilão;
- d) Veículos com isenção de impostos ou taxas (taxi e outros), reembolso integral por roubo, furto e PT, carro adaptado;
- e) Taxi;
- f) Veículo com passagem em locadora;

2. Idêntico procedimento terão os veículos recuperados de colisão e os que são ou foram adaptados, nos termos Lei Complementar nº 53/86;

3. Os veículos depreciados acima citados seguirão a mesma tabela de mensalidade e Cota Participativa do quadro de associados da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS.

4. Caso o veículo leve a ser indenizado seja procedente de leilão, não importando a origem, ou ainda que tenha sido comprado ou recebido por algum órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 30% do valor constante na Tabela FIPE.

## **19. DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS:**

**19.1** Em caso de colisão, danos causados no veículo por capotamento, abalroamento, estes desde que não seja na garagem, acidente durante transporte por meio apropriado, submersão por inundação ou alagamento de água doce, poderão ser submetidos à sindicância, ficando o prazo para indenização interrompido, conforme cláusula 19.6.

**19.2** Os pneus, rodas e câmeras de ar originais de fábrica estão protegidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima e observadas às condições de depreciação pelo tempo e uso serão indenizados no valor correspondente

ao estado de conservação em que os mesmos se encontravam no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do evento, ou seja, os pneus com até 6 meses de uso serão pagos integralmente e aqueles acima de 6 meses, serão restituídos com 50% do seu valor integral, ou mediante apresentação de nota fiscal.

**19.3** Os acessórios que fizeram parte do veículo no momento da inspeção, desde que originais de fábrica e constantes na N.F de compra do veículo, serão protegidos se não afetados isoladamente.

**19.4** Incêndio somente em consequência de colisão (desde que não seja provocado pelo associado, a requerimento deste ou por ato de vandalismo por quem quer que seja), bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do veículo, observados o contrato de assistência 24 horas que está disponível na sede da associação.

**19.5** A repartição dos prejuízos supracitados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os associados, obedecendo o valor apurado do veículo e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido abaixo:

**19.6** Haverá indenização integral do valor do veículo, de acordo com avaliação a ser feita pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS através de seu regulador de sinistro, quando houver abalo da estrutura impossibilitando seu reparo ou quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor, obtido na Tabela FIPE, deduzida mensalidades em aberto de todo período contratado, multas e impostos.

**19.7** Em caso de veículos novos ("0 quilômetro"), a indenização integral corresponderá ao limite do valor especificado na nota fiscal de compra do veículo cadastrado, respeitando o valor de mercado, caso não figure na Tabela FIPE, desde que satisfeitos concomitantemente todos os subitens "I" a "IV" abaixo:

- I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo da dependência da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- II. Tratar-se do primeiro evento com o veículo;
- III. O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aquisição do veículo;
- IV. A indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS conforme item 16.

**19.8** A PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, considerando as peculiaridades do evento danoso ocorrido com o associado, poderá solicitar sindicância para apurar os fatos, a fim de coibir eventuais abusos. Os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**19.9** Só será feita a reposição de peças genuínas, originais e do distribuidor quando o veículo estiver em garantia de fábrica, limitado ao período de 1 (um) ano a partir da data

da emissão da nota fiscal do veículo.

**19.10** Para veículos fora da garantia de fábrica (1 (um) ano a partir da data da emissão da nota fiscal do veículo), a reparação de danos será feita com a reposição de peças similares produzidas no mercado paralelo ou seminovas, desde que não comprometam a segurança do veículo.

**19.11** Ainda, para os veículos fora da garantia, os orçamentos a serem realizados pelo associado/terceiro, deverão ser feitos em oficinas multimarcas, sendo vedada a realização de orçamento em concessionária.

**19.12** Na hipótese de repartição de prejuízo, sendo colisão, incêndio por consequência de colisão ou fenômenos da natureza, o associado responsável pelo bem danificado, contribuirá com a Cota Participativa que é informada no ato da filiação e confirmada na abertura do evento.

**19.13** No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvados) pertencerão à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor a ser pago por cada associado, sub-rogando-se nos direitos do proprietário em caso de colisão, incêndio por consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza.

#### **Limitação ao Ressarcimento:**

- a) O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do veículo obtido na tabela FIPE;
- b) Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, de acordo com a avaliação obtida junto a tabela FIPE ([www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br)), quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, salientando que o valor da FIPE é verificado conforme data de fabricação e não do modelo.
- c) Caberá à Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para a associação.

#### **20. DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS:**

1. Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, corporais e morais ao Associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo;

**Parágrafo único:** A proteção para danos corporais poderá ser contratada pelo associado no momento da filiação, ficando, portanto, sujeito às regras estabelecidas constantes

no Termo.

2. Todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao associado, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado;
3. Nas hipóteses em que o associado não cumprir as cláusulas do Regulamento e do termo de filiação, será retirado da Associação, garantindo a ampla defesa, que será precedida de previa notificação;
4. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação, CNH suspensa, vencida ou ainda não ter habilitação adequada para o veículo conduzido;
5. Eventos causados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, defeito de fábrica, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol/chuva;
6. Eventos causados por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída, radiação, poluição, contaminação, vazamento, revolução, vandalismo, tumultos, motins, greves, lockout, depredações, pichações, vingança, rebelião, destruições deliberadas do bem protegido, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do associado e/ou da associação, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
7. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
8. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
9. Negligência, imprudência ou imperícia na utilização do veículo, agravando intencionalmente o risco ou agindo de forma culposa equiparado ao agravamento intencional, sendo a conduta determinante para a causa do evento;
10. Deverá o condutor utilizar-se de todos os meios possíveis para proteger o bem durante ou após a ocorrência de qualquer evento, evitando que a produção de maiores danos ou desaparecimento do bem protegido, ou de parte dele ocorra, exceto se comprovada impossibilidade de fazê-lo;
11. Eventos danosos em que o associado tenha infringido qualquer regra de circulação prevista no Código de Trânsito Brasileiro, como excesso à velocidade permitida, pneus gastos, dirigir sobre efeito de substâncias que alteram a capacidade psicomotora, dirigir com fadiga, serão passíveis de terem seu pedido de indenização

negado.

12. O associado deverá tomar providências imediatas sinalizando o local ou retirando o veículo protegido da via. Constatada a omissão ou falta de cuidados, os eventos não serão passíveis de indenização;

13. Atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, ou sob suspeita de embriaguez, que se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente, medicamento de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção; Em caso de suspeita de embriaguez o Associado deve entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela PROTEGENDO BEM, sob pena de não poder usufruir dos benefícios.

14. Perdas ou danos ocorridos da paralisação do veículo, quando em trânsito por estradas de difícil acesso, como, por exemplo, estradas particulares, caminhos impedidos, locais não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas.

15. Danos causados quando o transporte for feito acima das dimensões, houver acondicionamento inadequado da carga transportada, peso acima do determinado em lei ou utilização do bem de forma indevida;

16. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e apropriados a tal fim;

17. Perdas e danos ocorridos quando o veículo estiver em competições, apostas, "racha", provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito, bem como perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão mediante fraude ou furto;

18. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

19. As avarias que forem constatadas na inspeção inicial do veículo associado, relacionadas ou nos eventos de danos materiais parciais;

20. Lucros cessantes, danos materiais, diárias, danos emergentes e danos morais direta ou indiretamente da paralisação do veículo danificado e cadastrado, do Associado ou de terceiros, mesmo sendo em consequência da proteção veicular;

21. Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da PROTEGENDO BEM;

22. Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;
23. Os acessórios, equipamentos, blindagem, capota e carroçarias que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver proteção específica para eles;
24. Danos causados exclusivamente à pintura;
25. Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;
26. Danos causados em garagem ou estacionamento;
27. Caso o veículo indicado pelo associado possua qualquer dispositivo de "AIR-BAG", a PROTEGENDO BEM não tem a obrigação de repô-lo no caso de seu acionamento (involuntário ou não), em virtude de onerar demasiadamente o valor do rateio mensal devido pelos associados;
28. Promover reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia e escrita da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, em caso de acidente, furto ou roubo;
29. CASO O ASSOCIADO PROCEDA COM OS REPAROS SEM A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA, A PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS SE EXIME DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUALQUER INDENIZAÇÃO, ARCANDO O ASSOCIADO COM TODOS OS CUSTOS, ASSUMINDO RESPONSABILIDADE TOTAL DO EVENTO.
30. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
31. Perdas e danos causados pelo veículo protegido à terceiros, decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparada ao dolo;
32. Danos causados ao proprietário do veículo, sócios, dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do associado;
33. Perdas e danos causados por poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para a sua contenção, causados pelo veículo protegido ou pelo veículo de terceiro envolvido no acidente e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de

poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga;

34. Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

35. Danos causados quando em operação, tais como içamento ou outra atividade, **exceto os danos ocorridos exclusivamente em razão da locomoção do veículo;**

36. Danos causados a bens de terceiros em poder do associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

37. **Danos causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador;**

38. Custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como, exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e a doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por riscos protegidos;

39. Indenizações superiores às apuradas nas formas previstas, ficando o associado e o condutor do veículo como os únicos responsáveis pelas diferenças que venham a pagar aos passageiros acidentados ou a terceiros, seja amigavelmente ou cumprindo sentença judicial;

40. Danos estéticos, perda de dentes, membros ou qualquer tipo de doença e lesões físicas;

41. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo da carga ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito;

42. Despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;

43. **Danos causados à carga transportada;**

44. Danos causados a acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo que não seja original;

45. Danos à blindagem;

46. Danos causados a adesivos, plotagens e envelopamentos;



47. **Danos ao veículo causados pelo kit gás;**
48. Danos ocasionados isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo;
49. Furto ou roubo isolado de peças e acessórios do veículo;
50. Perdas e danos causados pela negligência na utilização, acondicionamento inadequado durante a movimentação, depósito do bem ou da carga transportada;
51. **Danos emergentes e lucros cessantes seja a que título for;**
52. Perdas e danos ocorridos fora do território brasileiro, relativos a toda proteção descrita neste Regulamento e no termo de filiação, exceto quando o evento se enquadrar em uma das regras;
53. Perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo, bem como de algum ato ilícito doloso ou por culpa grave praticado pelo associado, sócios controladores, dirigentes e administradores legais e respectivos representantes;
54. **Riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS.**
55. Roubo ou furto da frente removível do aparelho de som, DVD com aparelho de som ou similares, bem como o controle remoto, de série ou não; objetos de uso pessoal ou que não sejam parte integrante do veículo;
56. Acessórios ou veículos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
57. Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, multimídia DVD, Kit de viva-voz, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, sensor de ré, câmera de ré e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares);
58. **Perdas e danos causados pelo associado a outro bem de sua propriedade ou de pessoa jurídica da qual seja sócio, bem como aos bens cuja propriedade seja de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiros, irmãos, ou das pessoas que com ele resida ou dele dependam economicamente;**
59. Na ocorrência de colisão parcial ou total do veículo protegido, roubo ou furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais como kit gás;

60. O veículo localizado de furto ou roubo e que ainda não tenha sido indenizado, sendo verificado que o chassi tenha sido adulterado ou raspado, fica o associado obrigado a providenciar a regravação junto ao órgão competente;
61. Roubo, furto ou danos isolados ao tacógrafo;
62. Roubo ou furto das rodas e estepe;
63. Roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este;
64. Declarações inexatas ou omissas feitas pelo associado;
65. **Fraude ou tentativa de fraude por parte do associado, com a intenção de obter benefícios indevidos;**
66. **Agravamento intencional do risco por iniciativa do associado ou do condutor do veículo;**
67. Roubo ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, mas o associado deixe de acionar o equipamento ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento;
68. Veículos com equipamentos de segurança em que o associado retire ou deixe de efetuar o pagamento à Central de Monitoramento do equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando na suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento, sem avisar formalmente a associação através de um pedido de endosso;
69. Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão ou extorsão mediante sequestro;
70. O evento for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticado pelo associado ou condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes, tendo contribuído a ação ou omissão para o agravamento do risco;
71. Destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios, ameaças, ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo

ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;

72. Veículos para transporte das seguintes cargas:

- a) Armamento;
- b) Cargas Explosivas;
- c) Munição;
- d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP - gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;
- e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
- f) Bebidas alcoólicas;
- g) Cigarros;
- h) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja, fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);
- i) Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%).

73. Prejuízos ou danos causados ao veículo protegido ou de terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS;

74. Submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;

75. Prejuízos causados ao veículo protegido em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do associado, passageiro ou condutor do veículo objeto de proteção, como por exemplo, homicídio culposo ou doloso, praticados com armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes;

76. Danos causados a todo e qualquer bem de terceiros enquanto o veículo do associado estiver na posse de criminosos;

77. Qualquer adaptação realizada em casas volantes deverá ser devidamente homologada pelo DETRAN;

78. Veículos utilizados como trio elétrico;

79. Veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros;

80. Prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do associado em

virtude da paralisação do veículo mesmo que em consequência de qualquer risco protegido;

81. Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do associado;

82. **Perdas e danos ocasionados pela falta de manutenção e conservação do veículo;**

83. Danos ocorridos nos veículos em garagem;

84. Danos decorrentes de eventos posteriores à negativa de indenização parcial, caso o associado não tenha realizado a nova inspeção conforme determinado no item **14**;

85. Diárias de pátio após a notificação de negativa, que serão de inteira responsabilidade do associado ou terceiro;

86. Despesas com resgate, em qualquer caso de evento ocorrido;

87. **Qualquer tipo de indenização, referente a destombamento ou retirada de veículo, se o mesmo não se encontrar em via adequada.**

## **21. DOS PRAZOS PARA INDENIZAÇÃO:**

1. Em caso de furto, roubo, perda total ou outro tipo de evento que resulte em indenização integral, o veículo do associado será avaliado conforme Tabela FIPE. Devendo o associado fazer a entrega de toda documentação contida na Cláusula 16 (itens 1, 2 e 3). Após a entrega, a PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM 60 DIAS ÚTEIS, CONTADOS APÓS A ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO REFERIDA, PARA INDENIZAÇÃO ABAIXO DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), E 90 DIAS ÚTEIS PARA INDENIZAÇÃO IGUAL OU ACIMA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

2. **Havendo dano parcial do veículo, depois de realizada a inspeção e entregue toda documentação exigida, o prazo para análise de autorização de conserto será de até 10 (dez) dias úteis para veículos leves e em caso de veículos pesados será de até 15 (quinze) dias úteis.**

3. Em caso de troca de oficina o prazo acima será contado novamente a partir da realização da nova inspeção de regulagem para avaliação de avarias.

A indenização sendo integral corresponderá ao previsto na Tabela FIPE.

4. Caso seja necessário a realização de sindicância, os prazos serão interrompidos pelo período de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, começando a recontagem do prazo a partir da data de entrega do laudo na matriz. O respectivo prazo será, também, interrompido para o terceiro.

5. **Nos casos de reembolso de Para-brisa, o associado terá que enviar a nota fiscal referente ao evento. A PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS terá o prazo de 07 dias úteis, a contar do recebimento de toda documentação, para efetuar o REEMBOLSO.**

## **22. DO PRAZO PARA COMUNICAÇÃO DO EVENTO E ACIONAMENTO:**

1. Os veículos que forem envolvidos em acidentes deverão ser comunicados imediatamente à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS com prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da data do evento ocorrido e para abertura do processo de sinistro prazo máximo de 10(dez) dias corridos, sob pena de não ressarcimento, através do e-mail [atendimento@protegendobem.com.br](mailto:atendimento@protegendobem.com.br) ou no aplicativo disponível na Apple Store ou Google Play.

2. Os veículos que forem roubados ou furtados deverão ser comunicados à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS imediatamente após o evento ocorrido, sob pena de não ressarcimento, através do e-mail

[atendimento@protegendobem.com.br](mailto:atendimento@protegendobem.com.br) ou no aplicativo disponível na Apple Store ou Google Play.

3. Em caso acionamento para terceiro, o associado ficará responsável por orientar e fornecer os meios de contato da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS para o mesmo, informando que para formalizar a abertura do evento deverá ser feita pelo e-mail: [atendimento@protegendobem.com.br](mailto:atendimento@protegendobem.com.br), O prazo para acionamento segue o definido no item 22.1.

4. Qualquer dano que houver com o veículo, seja de pequena, média ou grande monta, deverá ser formalizada a abertura de evento pelo e-mail [atendimento@protegendobem.com.br](mailto:atendimento@protegendobem.com.br) ou no aplicativo disponível na Apple Store ou Google Play, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. Sendo que a partir disto a PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS se isenta de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único: O associado que não realizar o acionamento no prazo estipulado na cláusula acima, perderá o benefício/assistência disponibilizados pela associação.

## **23. DA PROTEÇÃO DE TERCEIROS:**

1. Em caso de acidente envolvendo outros veículos, somente o associado poderá utilizar os benefícios contratados junto à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS e empresas parceiras, salvo culpa do associado devidamente comprovada através de análise de perito ou sindicância caso necessário.
2. Em caso de acidente causado por terceiros, deverá o associado informar no boletim de ocorrência o nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do evento e, se possível, nome, endereço e telefone de testemunhas.
3. Em qualquer caso de contratação de serviços de terceiros em favor dos associados, o pagamento do valor correspondente será posterior à utilização mensal do serviço, na modalidade pós-paga.

#### **24. DAS REGRAS PARA CAMINHÕES:**

1. O responsável pelo caminhão, seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS deverá seguir as regras contidas neste regulamento.
2. Serão cobertos os danos decorrentes de colisão, incêndio somente em consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce).
3. Terá proteção excluída quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como lotação, transporte coletivo e similares;
4. Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);
5. Caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica com termoking, não farão parte do Programa de Reposição de Perdas (PRP), ficando a critério da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS a inclusão no PRP do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.
6. Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordo da mesma em caso de acidentes, ficando a cargo do associado tal responsabilidade.
7. Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor previsto na Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.

8. Na eventualidade de roubo ou furto será cobrado o valor de contribuição obrigatória do Beneficiário (COTA DE PARTICIPAÇÃO), exceto se o veículo for localizado e não ter sofrido avarias.

9. A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo protegido, ou seja, um valor para o veículo e outro para o módulo de carga (reboque ou semirreboque), carroceria, baú e etc., com cota de participação mínima no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para cada placa cadastrada.

10. Caso o veículo a ser indenizado por motivo de perda total, roubo ou furto seja procedente de leilão, chassi remarcado, ou recuperado no CRLV, e que foi indenizado em algum outro órgão, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 40% na Tabela FIPE (mesmo que ainda não tenha informado no ato da filiação e seja confirmado posteriormente que o veículo foi proveniente de leilão).

11. Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, a PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS somente autorizará o início do reparo do veículo a partir da entrega de toda a documentação exigida, do devido pagamento da Cota de Participação à oficina autorizada, do aviso de acidente e da constatação de quitação de todas as obrigações financeiras tais como: pagamento de Taxa de filiação, mensalidade do PRP de veículos a Diesel ou qualquer outra pendência vinculada ao Beneficiário e seu respectivo veículo cadastrado junto à PROTEGENDO BEM.

12. A indenização dos prejuízos sofridos pelos ASSOCIADOS, em decorrência de culpa de TERCEIROS, poderá ser realizada depois de esgotadas às possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do evento.

13. **Em caso de dano INTEGRAL ou PARCIAL no veículo, deverão ser entregues à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS:**

- a) **Disco de tacógrafo;**
- b) **Laudo do rastreador;**
- c) **Boletim de ocorrência;**
- d) **Laudo médico quando necessário.**

**Parágrafo único: A não apresentação dos documentos especificados implicará na perda do direito à indenização.**

14. **Todos os veículos incluídos no PRP deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo de segurança tipo rastreador/localizador de empresas referenciadas pela BEM PROTEGE CLUBE DE BENEFÍCIOS, sendo que todas as despesas referentes à instalação, manutenção e mensalidade correrão por conta do associado, sob pena de não serem indenizados.**

15. Quando houver deslocamento do caminhão após um acidente (colisão), este será de inteira responsabilidade do associado, no qual terá de verificar as condições (*in loco*) do Motor, Caixa de Mudança e Transmissão, sendo qualquer dano a estes conjuntos insuscetíveis de indenização. Caso o associado queira enviar o veículo para um concessionário da marca para avaliação técnica, deverá arcar com todas as custas. Devendo, posteriormente, enviar o laudo técnico para avaliação do Setor de Evento.

16. Não terá proteção os danos causados por tombamento proveniente de basculamento do implemento quando se tratar de erro de operação ou local impróprio para atividade.

17. Não serão indenizados os riscos e prejuízos causados ou sofridos pelos módulos de carga (reboques e semirreboques) que não estejam protegidos, mesmo que atrelados a cavalo-mecânico protegido pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS.

## **25. DAS REGRAS PARA VEÍCULOS FURTO/ROUBO:**

**25.1** Considera-se como veículos furto e roubo, os veículos estabelecidos pela diretoria Executiva, no ato da filiação.

**25.2.** Não haverá qualquer indenização referente a danos isolados causados no veículo, como furto ou avarias dos retrovisores, faróis e vidros.

**25.3.** Findo o prazo de 07 dias corridos para instalação do rastreador a Proteção Veicular será automaticamente cancelada.

**25.4.** Não há recuperação de veículos, mesmo que as avarias tenham se dado após furto ou roubo e o veículo venha a ser recuperado.

**25.5.** Não são aceitos, em hipótese nenhuma, veículos oriundos de leilão.

**25.6.** O atraso do pagamento dos boletos implica na obrigação de nova inspeção do veículo.

**25.7.** O prazo para indenização integral do veículo é de 90 dias após a abertura do evento ou do término da sindicância, quando houver.

**25.8.** A indenização poderá ser feita por reposição de veículo de igual marca e modelo ou veículo similar.

**25.9.** A inspeção de Filiação será feita de forma criteriosa, cabendo ao Clube de Benefícios Protegendo Bem a aceitação em até 07 dias úteis.



**25.10.** Veículo nacional será indenizado em 95%(noventa e cinco por cento) da tabela FIPE apurada na data da adesão e importado 90%(noventa por cento) da tabela FIPE.

## **26. DA MINISTRAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E PESQUISAS:**

1. Para alcançar seus objetivos sociais a PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS promoverá a realização de cursos, palestras e seminários para conscientização de seus associados e representantes dos riscos inerentes à atividade de transportador objetivando evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e preservar a vida humana.

2. A Diretoria Executiva deverá elaborar pesquisas e mapeamentos para conhecer e monitorar os fatores de riscos que permeiam a utilização dos veículos de seus associados, dando-lhes ciência através de assembleias, avisos, cartas, entre outros meios.

## **27. DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:**

1. Com o pagamento da indenização, a PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou que tenha contribuído conforme o Art. 346 do Código Civil.

## **28. DA RESCISÃO:**

1. A rescisão de contrato por parte do associado será feita junto a PROTEGENDO BEM, devendo o associado estar rigorosamente em dia com as mensalidades e pagar o valor integral à proteção até a data do período de rescisão. Será aceita a solicitação de cancelamento pelo e-mail: [atendimento@protegendobem.com.br](mailto:atendimento@protegendobem.com.br) ou pessoalmente em uma das bases regionais ou por uma pessoa com procuração do associado, com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade, o que não isenta o Associado do envio do termo de rescisão ou diretamente na associação.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações, qual seja, o pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

2. O associado declara estar ciente do regulamento, de seu conteúdo e dos termos contidos no Termo de Filiação, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste documento para se associarem.

3. Caso fique comprovada falsidade das declarações provenientes do associado, sua exclusão será imediata, assegurado o direito à ampla defesa.
4. O veículo cadastrado junto à PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS não poderá ser protegido por outras associações ou outras empresas, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela associação e será excluído do corpo social.
5. Se houver recebimento da indenização de forma indevida, os valores pagos serão devolvidos integralmente, atualizados pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do seu recebimento. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento que será cobrada pelo meio judicial incidindo todos os encargos inerentes a demanda. Se houver extinção do índice pactuado, a Associação aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.
6. Os valores citados nesse Regulamento serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas da Associação, incluindo verbas a título de ajuda de custo.
7. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao estatuto social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

**O presente regulamento revoga expressamente todas as edições anteriores, passando a vigorar a partir de 01 de julho de 2021.**

Belo Horizonte, 28 de Junho de 2021.

**PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS**

## DECLARAÇÃO E PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Declaro que livremente aderi ao plano de benefícios e assistência recíproca da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, recebendo uma cópia integral do seu regulamento, tomando conhecimento inequívoco, no ato da assinatura da proposta de filiação ao quadro de associados, acerca das regras e condições do programa mutualista da PROTEGENDO BEM CLUBE DE BENEFÍCIOS, cujo objetivo é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.

Ciente ainda de que terei o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a leitura e caso não concorde poderei solicitar o cancelamento, bem como concordarei com todo o contido no Regulamento, não podendo reclamar em juízo em fora dele.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Data do recebimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Clube de Benefícios Protegendo Bem

\_\_\_\_\_  
Associado

Av. Álvares Cabral, 374, Sala 804, Bairro Centro – Belo Horizonte/MG  
CEP 30170-001 [www.protegendobem.com.br/](http://www.protegendobem.com.br/)